



**Conselho Nacional de Justiça**

**Autos:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000329-41.2020.2.00.0000  
SINDICATO DOS ESCRIVENTES, SUBSTITUTOS E DEMAIS EMPREGADOS EM OFÍCIOS  
PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, DISTRIBUIÇÃO, PESSOAS  
**Requerente:** NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS  
GERAIS, ESPÍRITO SANTO E BAHIA - SINDSCREV  
**Requerido:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, proposto pelo SINDICATO DOS ESCRIVENTES, SUBSTITUTOS E DEMAIS EMPREGADOS EM OFÍCIOS PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, DISTRIBUIÇÃO, PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E BAHIA (SINDSCREV), insurgindo-se contra o Aviso nº 13/2020, exarado pela CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, mediante o qual se determinou "a demissão de parentes dos Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro".

Em síntese, pretende o Requerente a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos do ato impugnado e, no mérito, a declaração de sua nulidade.

Tendo em vista a necessidade de melhor esclarecimento acerca do conteúdo e a abrangência do Aviso nº 13/2020, ora questionado, determinei a intimação da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para prestar as informações pertinentes (Id. 3854762).

Em atenção a essa determinação, a Requerida esclarece que, conquanto utilizada a expressão "interino ou não", o ato impugnado "não restringe a liberdade de contratação do titular e do delegatário da Serventia Extrajudicial", pois "se destina exclusivamente às serventias vagas" (Id. 3857785 - fl. 13), alcançando, assim, apenas os Responsáveis pelo Expediente (REs), em caráter precário e provisório, sejam substitutos ou interinos, e os interventores (Ids. 3857785 e 3857786).

A esse respeito, afirma que o Aviso impugnado nestes autos "determinou a demissão dos empregados contratados apenas pelos REs e Interventores que se enquadrem no grau de parentesco especificado na SV 13" (Id. 3857785 - fl. 12)..

Nesses termos, em análise perfunctória, o ato impugnado encontra-se em consonância com o posicionamento firmado no âmbito deste Conselho, haja vista os termos do Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e da decisão proferida nos autos do PCA nº 0007525-67.2017.2.00.0000, que consideram aplicável o entendimento firmado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal às hipóteses de serventias vagas.

Logo, não vislumbro, na hipótese, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que seriam necessários à concessão da medida requerida. Igualmente ausentes os pressupostos de que trata o inciso XI do artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Intimem-se, com urgência, os interessados.

Após, voltem os autos conclusos.

Data registrada no sistema.